



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 1884/2021

PROTOCOLO Nº 4709
DATA ENTR 08/03/21
HORÁRIO 16:36
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

"Institui o Programa Municipal
de Visconde do Rio Branco de
enfrentamento ao Feminicídio"

Art. 1º Fica instituído, na forma estabelecida nesta Lei, o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção e ao combate ao feminicídio, extremo da violência contra as mulheres e meninas, nos termos da legislação nacional vigente e das normas internacionais de direitos humanos sobre a matéria, especialmente da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher e artigos 172, 173, 197 e 236 da Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco.

§1º O feminicídio consiste no homicídio de mulheres e meninas em situação de violência doméstica e familiar, ou por menosprezo ou discriminação por ser mulher, como em caso de crime antecedido por violência física ou sexual.

§2º O enfrentamento ao feminicídio inclui as dimensões de prevenção a toda e qualquer forma de violência contra as mulheres, assistência e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência e seus dependentes.

Art. 2º O Programa considerará que as mulheres não são um grupo populacional homogêneo, assim, não são afetadas da mesma forma pelas múltiplas violências, dentre elas o feminicídio, e injustiças sociais produzidas pelas estruturas patriarcais e raciais.

Parágrafo único. As ações levarão em conta que as violências que afetam as mulheres são marcadas também pelas diferenças econômicas, culturais, etárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de deficiência, idiomáticas e de cosmogonia/religião.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

- I - reduzir o número de feminicídios na cidade de Visconde do Rio Branco;
- II - promover o fortalecimento e a articulação da rede de enfrentamento e atendimento às mulheres em situação de violência;
- III - garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência considerando o racismo patriarcal e as diferenças étnicas, geracionais, de orientação sexual, identidade de gênero, de deficiência e de territorialidade;
- IV - promover uma mudança cultural e de transformação dos estereótipos que embasam violências contra as mulheres, levando em conta a perspectiva interseccional e imbricada de discriminações variadas;
- V - prestar assistência articulada e integral, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública.
- VI - estimular parcerias entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, nas áreas de política para as mulheres, segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e cultura, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violências contra as mulheres;
- VII - implementar fluxo para a rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência e seus dependentes;
- VIII - promover a articulação, com encontros periódicos, da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no Município de Visconde do Rio Branco - Rede Capital;
- IX - fortalecer e ampliar a rede Municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;
- X - garantir condições adequadas de trabalho para as funcionárias e funcionários da rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência, priorizando a realização de concursos públicos;
- XI - motivar o estabelecimento de parcerias com órgãos prestadores dos serviços de formação e responsabilização para atendimento dos agentes envolvidos em situações de violência contra as mulheres;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII – impulsionar parcerias com instituições de ensino superior, objetivando apoio técnico especializado em estudos relacionados às violências contra as mulheres e feminicídio;
- XIII - estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas e Promoção da Mulher, da Secretaria de Assistência Social e do Conselho dos Direitos da Mulher do Município de Visconde do Rio Branco, com a sociedade civil e movimentos sociais, a fim de propor políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;
- XIV – fomentar políticas de formação e sensibilização permanente de funcionários das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura em temas relacionados às violências contra as mulheres, em suas articulações com raça, etnia e diversidade sexual, nos termos do art. 8º, VII, da Lei n. 11.340/2006;
- XV – evitar a revitimização e a violência institucional no atendimento às mulheres em situação de violência, realizando, para tanto, estudo de falhas do atendimento;
- XVI - assegurar acessibilidade na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, garantindo o atendimento integral às mulheres com deficiência;
- XVII – implementar políticas de acompanhamento às mulheres sobreviventes de tentativas de feminicídio e aos seus dependentes, com atenção especial para as consequências físicas e psicológicas;
- XVIII - garantir o acesso a políticas de atendimento aos dependentes de mulheres em situação de violência e vítimas de feminicídio, com atenção especial ao acompanhamento psicológico em psicoterapia individual através da atenção básica em saúde;
- XIX - priorizar mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídio como público-alvo em programas, projetos e ações sociais no Município de Visconde do Rio Branco;
- XX - promover campanhas educativas permanentes sobre as violências contra as mulheres que alertem não apenas para a necessidade de denunciar, mas também de identificar as violências que ocorrem e órgãos de atendimento.



CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º Após a realização de audiências públicas, com a oitiva da sociedade civil e dos profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, será elaborado um Plano de Ações para o Enfrentamento ao Feminicídio, voltado à prevenção ao feminicídio e à consolidação e ampliação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, acompanhado de cronograma, o qual considerará que os maiores índices de feminicídio são contra mulheres negras, e priorizará os territórios com maiores índices de violência contra as mulheres.

Art. 5º São ações a serem implementadas pelo Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio:

- I - promoção de ações de formação e sensibilização contínuas de funcionários públicos na temática de gênero e violência contra as mulheres;
- II - formação e sensibilização dos agentes públicos nas áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, cultura acerca da presente Lei;
- III - criação de mecanismos de identificação e coibição das práticas que revitimizam as mulheres na rede de atendimento às mulheres em situação de violência, afastando-as do sistema de proteção e garantia de direitos;
- IV - implementação do Formulário Unificado de Avaliação de Risco no atendimento às mulheres em situação de violência no Município de Visconde do Rio Branco, conforme o fluxo a ser estabelecido;
- V - criação de campo que identifique a existência ou não de alguma deficiência física ou mental da assistida nos prontuários de atendimento, conforme preconiza a Lei Federal nº 13.836/2019, e a necessidade ou não de algum recurso para que a mulher possa ser atendida com dignidade e de acordo com suas condições (interpretação de libras, estereotipia, legendagem, áudio descrição, entre outros);
- VI - elaboração de Protocolos Municipais para o Atendimento de Mulheres em Situação de Violência e seus dependentes, identificando os serviços disponíveis na rede de atendimento local, suas atribuições e responsabilidades, definindo um fluxo de atendimento para a rede de serviços;
- VII - acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de atendimento e políticas relacionadas às mulheres em situação de violência, conjuntamente



ÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

com a sociedade civile poder legislativo, através de Comitê de Monitoramento;

VIII - promoção e articulação da rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência sediada no Município de Visconde do Rio Branco;

IX- ampliar e garantir abrigos para acolhimento provisório de mulheres e seus dependentes, vítimas de violência, bem como garantir auxílio para sua subsistência;

X - elaboração de acordos de cooperação, ou outro mecanismo cabível, entre o Município, Estado de Minas Gerais e a União para criar um Cadastro Único para os casos de violência contra as mulheres, visando atendimento mais célere e integral;

XI - realização de campanhas e ações educativas permanentes, que favoreçam a desconstrução dos mitos e estereótipos relacionados à sexualidade das mulheres e anaturalização da violência contra as mulheres;

XII - realização de campanhas de enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres nos espaços públicos, sugerindo-se a Campanha Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e à Violência Sexual no Município de Visconde do Rio Branco;

XIII - disponibilização às mulheres em situação de violência e sobreviventes de feminicídios, se assim desejarem, a inclusão nos Programas Municipais relacionados a mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária, capacitação profissional e habitação;

XIV - criação de indicadores de avaliação das políticas públicas de enfrentamento às violências contra as mulheres e feminicídios no Município de Visconde do rio Branco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 08 de março de 2021.


Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Em Novembro de 2018, no Bairro do Alto da Boa Vista tivemos um assassinato de uma mulher em Visconde do Rio Branco.

Infelizmente, nos anos de 2019 e 2020 não foram exceções: mais mulheres foram assassinadas por serem mulheres no nosso município. Esses são casos visíveis de uma estatística cotidiana no país.

Para Elaine Bezerra, da Marcha Mundial das Mulheres, a subnotificação e dificuldade que as mulheres têm para denunciar são questões históricas e inerentes à condição de violência. "Mesmo quando as políticas estão funcionando é muito difícil romper com o isolamento e fazer a denúncia. E nesse período em que a gente está vivendo, mais ainda. Porque, inclusive, houve uma mudança de orientação política do governo federal. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos tem reforçado uma perspectiva de silenciamento das mulheres, na medida em que reforça um conceito de família que na prática não existe. E a violência que as mulheres sofrem é praticada no seio das suas próprias famílias", analisa.

As motivações apresentadas pelos autores de feminicídio evidenciam as suas raízes patriarcais. 44% dos autores apontaram como motivação para o feminicídio o fato não aceitarem o término da relação, outros 11,9% cometeram o ato por ciúmes da vítima e mais 27,4% se motivaram devido a uma briga ou desentendimento. Destaca-se que 57,7% das vítimas tinham filhos. Desta forma, é preciso enfrentar as raízes culturais e estruturais, que legitimam o sentimento de poder dos homens sobre o corpo e vida das mulheres.

Nesse sentido, é preciso contextualizar o feminicídio dentro das desigualdades e violências estruturais vivenciadas pelas mulheres em nossa sociedade. O feminicídio é a forma mais extrema de violência contra as mulheres. Em Minas Gerais, 136 feminicídios, crimes de ódio motivados pela condição de gênero, foram registrados em 2019. É o estado com o maior número de casos no país, de acordo com o levantamento do Monitor da Violência, uma parceria do G1 com o Núcleo de Estudos da Violência da USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

A taxa de mulheres vítimas de feminicídio é maior do que o registrado no país. De acordo com os dados, o número é 1,3 a cada 100 mil. No Brasil, a taxa é de 1,2. Em relação a 2018, o número de feminicídios caiu. Naquele ano 157 casos foram registrados. Os homicídios de mulheres também caíram no estado. Em 2018 foram registrados 323 casos enquanto que em 2019 foram 276, uma queda de 14,6%.

Assim, é imperiosa a atuação do poder público Municipal para o enfrentamento do feminicídio no Município de Visconde do Rio Branco. Nesta



ÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

esteira, propomos através deste Projeto de Lei a instituição do Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, incluindo as dimensões da prevenção a toda e qualquer forma de violência contra as mulheres, assistência e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência e seus dependentes.

OPRESSÕES E VIOLÊNCIAS

Verifica-se que a maior parte das vítimas de feminicídio são mulheres negras. As opressões de gênero e raça impostas pelo racismo patriarcal se imbricam e interseccionam, afetando as mulheres de formas distintas, considerando, também as diferenças econômicas, culturais, étárias, raciais, de identidade de gênero, de orientação sexual, de acessibilidade, idiomáticas e de cosmogonia/religião.

As violências contra as mulheres podem ocorrer de diversas formas: violência física, violência sexual, violência psicológica, violência moral, violência patrimonial. Elas afetam toda a família, principalmente em caso de feminicídio, quando a vida das mulheres é ceifada.

NORMAS PROTETIVAS

A vida é direito fundamental assegurado pelo art. 5º da Constituição Federal e deve ser garantida. Ademais, o Estado, aqui compreendido como a República Federativa do Brasil que é formada por todos os entes que o integram, tem o dever de prevenir a violência contra as mulheres, nos termos do art. 7º da Convenção de Belém do Pará.

Nesse sentido, no precedente da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Caso González e Outras ("Campo Algodonero") Vs. México, fixou-se que o dever de prevenção se reflete no ordenamento jurídico dos Estados ao reconhecer e assegurar a vigência dos direitos das mulheres, assim como ao garantir o respeito efetivo desses direitos.

Destaca-se que é atribuição do poder público desenvolver políticas para garantia dos direitos fundamentais das mulheres, resguardando-as contra práticas de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A Lei 13.104/15 promoveu alterações no Código Penal, tornando o feminicídio, qualificadora do crime de homicídio, incluindo, também, o feminicídio no rol dos crimes hediondos (Lei 8.072/90).



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO

É premente enfrentamento ao feminicídio, o qual envolve as dimensões da prevenção, assistência e garantia dos direitos das mulheres em situação de violência e seus familiares.

Para tanto, é necessário elaborar um Plano de Enfrentamento ao Feminicídio, ouvindo a sociedade civil e os profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, considerando os objetivos do programa e ações ora estabelecidas, fixando-se cronograma para a implementação de medidas e ações.

Destaca-se, ainda, a necessidade de ampliação e consolidação da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, levando em consideração a maior vulnerabilidade das mulheres negras e periféricas, priorizando-se os territórios com maiores índices de violência contra as mulheres. Além do mais, é urgente o estabelecimento de fluxos e protocolos de atendimento às mulheres em situação de violência, bem como a promoção e articulação dessa rede.

Por fim, reforçamos a necessidade de informações periódicas de dados sobre feminicídios no Município de Visconde do Rio Branco, considerando os territórios e a raça/cordas mulheres para a mensuração das violências e avaliação das ações, políticas e programas.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 08 de março de 2021.



Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)